

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.598 /

## **“REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA SEGMENTOS QUE INTEGRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

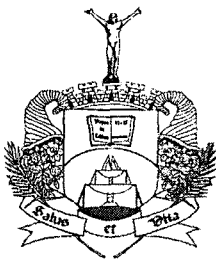
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 9.037, de 10 de abril de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Poços de Caldas e dá outras providências”,

### DECRETA:

Art. 1º. O processo de eleição de representantes para segmentos que integram o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá ser realizado no último trimestre do primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo, de forma que os membros da sociedade civil indicados e eleitos sejam empossados no segundo ano de mandato.

Art. 2º. O processo deverá ser aplicado para eleição de representantes:

- I. das seguintes áreas:
  - a) artesanato;
  - b) artes plásticas;
  - c) artes visuais;
  - d) audiovisual;
  - e) circo;
  - f) cultura digital;
  - g) cultura popular;
  - h) dança;
  - i) literatura, livro e leitura;
  - j) música;
  - k) teatro;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.598 - fl. 2 /

## II. de Associações com atuação artístico-cultural. .

Art. 3º. Os interessados em representar os segmentos listados no art. 2º deste Decreto e em participar do processo como eleitor deverão se inscrever em local e período estabelecido por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, apresentando os seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Residência;
- IV. Currículo simplificado, com informações sobre sua atuação na área cultural.

§ 1º. Os interessados em representar os segmentos listados no art. 2º deste Decreto e em participar do processo como eleitor deverão comprovar residência em Poços de Caldas há, no mínimo, um ano.

§ 2º. Ficam dispensados de apresentar a documentação de que trata este artigo os interessados em participar do processo como eleitor que já possuam cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura.

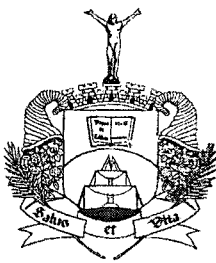
Art. 4º. Terminado o prazo de cadastro e atingido o número mínimo de 02 (dois) candidatos por segmento, o processo será realizado de forma setorizada em local e data estabelecida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. Somente será permitido votar e se candidatar a representante de um único segmento.

§ 2º. Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

§ 3º. Caso o número mínimo de candidatos de quaisquer dos segmentos não seja atingido, o Conselho Municipal de Política Cultural indicará os representantes ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os membros eleitos de cada segmento formarão as respectivas Câmaras Setoriais, que tem como atribuição fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.598 - fl. 3 /

Parágrafo único. As Câmaras Setoriais terão suas ações norteadas por Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º. Excepcionalmente, neste mandato, o processo será realizado a partir da publicação deste Decreto, visando a imediata aplicação das disposições constantes da Lei nº 9.037, de 10 de abril de 2015.

§ 1º. Os interessados em representar os segmentos listados no art. 2º deste Decreto e em participar do processo como eleitor deverão se inscrever, de 20 a 27 de maio de 2015, na Secretaria Municipal de Cultura, Espaço Cultural da Urca, das 9h às 18h.

§ 2º. O processo de eleição será realizado no dia 29 de maio, na Secretaria Municipal de Cultura, Espaço Cultural da Urca, das 9h às 18h.

§ 3º. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do Conselho será realizada na primeira reunião após a posse dos membros.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE MAIO DE 2015.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO ALEXANDRE MOURA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Cultura